



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE/RS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2022
CONTRATO Nº 062/2022

AQUISIÇÃO DE MUDAS FRUTÍFERAS
DESTINADAS A SECRETARIA MUNICIPAL
DE MEIO AMBIENTE.

O **MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob n.º 92.406.057/0001-03, com sede na Rua Recreio nº 233, representado neste ato por seu **PREFEITO MUNICIPAL Sr. AVELINO SALVADORI**, brasileiro, casado, portador do CPF sob nº 049.742.390-15 e RG 4022796348, residente e domiciliado na Rua Orestes Pedrassani, nº 11, Centro, na cidade de Alto Alegre/RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, **GABRIEL BERTOL - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 12.688.402/0001-00, localizada na Av. Julio de Castilhos, nº 1282, Centro, na Cidade de Alto Alegre/RS, CEP 99.430-000, representada neste ato pelo **Sr. GABRIEL BERTOL**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob nº 013.461.140-30 e RG nº 1083857803 SJS/RS, residente e domiciliado na Av. Julio de Castilhos, Nº 1282, Centro, na Cidade de Alto Alegre/RS, doravante denominado **CONTRATADA**, por este instrumento e na melhor forma de direito, têm justo e contratado, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

O presente Contrato rege-se, nos termos do Art. 24, inciso II da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações, e é celebrado com base nos documentos, os quais independem de transcrição, e passam a fazer parte integrante deste Instrumento Contratual, em tudo o que não o contrariar: **Processo Licitatório Nº 042/2022 – na Modalidade Dispensa de Licitação Nº 015/2022.**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 O objeto da presente Dispensa de Licitação é a **AQUISIÇÃO DE MUDAS FRUTÍFERAS DESTINADAS A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE,**

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	125 UN	MUDAS DE BERGAMOTA PONKAN	R\$ 16,00	R\$ 2.000,00
02	125 UN	MUDAS DE BERGAMOTA COMUM	R\$ 16,00	R\$ 2.000,00
03	125 UN	MUDAS DE LARANJA VALÊNCIA	R\$ 16,00	R\$ 2.000,00
04	125 UN	MUDAS DE LARANJA UMBIGO BAHIA	R\$ 16,00	R\$ 2.000,00
				VALOR TOTAL R\$ 8.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VALORES E DA FORMA DE PAGAMENTO:

2.1 DOS VALORES:

2.1.1 Pela aquisição das mudas frutíferas, objetos deste contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

O preço acima mencionado contempla todos os custos direta ou indiretamente relacionados com a execução do contrato.

2.2 DO PAGAMENTO:

2.2.1 O pagamento das mudas frutíferas constante do objeto, serão efetuados junto a Tesouraria do Município ou via bancária, em até 15 (quinze) dias após a entrega dos mesmos com a apresentação da nota fiscal, e comprovante do recebimento, constando o número do contrato.



2.2.2 Em todos os pagamentos e quando for o caso, o Município efetuará a retenção do Imposto de Renda, do ISSQN e do INSS (contribuição previdenciária).

2.2.3 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo INPC do período, ou outro índice que vier substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

CLAUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

3.1 Os recursos financeiros para as despesas decorrentes desta licitação serão provenientes das seguintes dotações orçamentárias para o ano de 2022, conforme Lei Municipal nº 2.752/2021:

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Projeto/Atividade: 2800 Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente

Elemento: 3390.32.03.00.00.00 Material, Bem ou Serviços Para Distribuição Gratuita

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DOS PRODUTOS:

- a)** as mudas deverão ser produzidas através de enxerto;
- b)** estarem em embalagens apropriadas conforme normas do Ministério da Agricultura;
- c)** estarem no tamanho padrão de mercado cerca de um metro.

4.2 Verificada a desconformidade de algum dos itens, a **CONTRATADA** deverá promover as correções e trocas necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

CLAUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E ENTREGAS:

5.1 Os produtos deverão ser entregues, em uma única etapa:

- a)** A entrega deverá ser realizada em até 15 (quinze) dias a contar da assinatura do contrato;
- b)** Local da entrega na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, localizada na Avenida Julio de Castilhos e programada com 24 horas de antecedência.

5.3 As mudas frutíferas deverão ser entregues, sem custos adicionais, com aviso de antecedência de no mínimo 24 horas. Devem-se observar os horários, sendo de segunda a sexta – feira no turno da manhã: 8:00 as 11:30 horas.

5.4 O **CONTRATANTE**, no ato da entrega das mudas frutíferas, objeto deste contrato, fará vistoria das mesmas, reservando-se o direito de não recebê-las caso não esteja dentro das especificações e de acordo com a descrição constante da Proposta Vencedora, sem que caiba a **CONTRATADA** qualquer tipo de indenização ou ressarcimento.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:

6.1 Dos Direitos

6.1.1 Da **CONTRATANTE**: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;

6.1.2 Da **CONTRATADA**: receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados;

6.2 Das Obrigações

6.2.1 Da CONTRATANTE:

- a)** efetuar o pagamento ajustado e
- b)** dar a **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.

6.2.2 Da CONTRATADA:



- a) entregar as mudas frutíferas na forma ajustada;
- b) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares legais;
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;
- d) observar todas as disposições relativas ao fornecimento do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:

7.1 Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro durante a vigência deste contrato, o **CONTRATANTE** poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, II, alínea "d" da lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

8.1 Este contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos arts 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2 A rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**, bem como na assunção do objeto, na forma que o mesmo determinar.

8.3 A rescisão unilateral por parte da **CONTRATANTE**, sem justa causa, implicará no ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO:

9.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS:

10.1 A **CONTRATADA** ao não satisfizer os compromissos assumidos será aplicada as seguintes penalidades:

- a) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- b) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- c) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- d) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- e) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- f) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

10.2 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Espumoso/RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

11.2 E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 04 (quatro) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Alto Alegre/RS, 28 de Junho de 2022.

AVELINO SALVADORI
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE.

GABRIEL BERTOL
GABRIEL BERTOL - ME
CONTRATADA.

DIANA CORAZZA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF Nº:
ENDEREÇO:

NOME:
CPF Nº:
ENDEREÇO: